**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

**DA AUDITORIA**

O trabalho de auditoria fiscal no Estado de Roraima fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 155, inciso II, que regula o ICMS, e na Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), além das disposições da Lei Estadual nº 059/1993 (Código Tributário Estadual). A fiscalização tributária visa assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e a arrecadação justa dos tributos. O relatório preliminar de auditoria fiscal é um documento técnico e não definitivo, elaborado com base nas informações obtidas durante a auditoria. Ele deve ser apresentado ao contribuinte para permitir manifestação e, com base nessa análise, será elaborado o relatório final, consolidando as conclusões da auditoria.

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

|  |  |
| --- | --- |
| Ordem de Serviço | 002941/2024 |
| Processo SEI | 22101.014505/2024.31 |
| Data de Relatório | 11/12/2024 |
| Período de Fiscalização | 01/01/2022 a 31/12/2023 |

**INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

|  |  |
| --- | --- |
| Número CNPJ | 29563548000121 |
| Número de Cadastro Geral da Fazenda (CGF) | 24.033751-5 |

**DO PLANEJAMENTO**

O planejamento de uma auditoria fiscal é uma etapa essencial para garantir sua efetividade e objetividade. Os critérios de auditoria são os padrões legais, normativos e técnicos utilizados como referência para avaliar a conformidade das operações fiscais, enquanto as questões de auditoria são os pontos específicos de investigação, elaborados com base nos objetivos da auditoria, que orientam a coleta de informações. No contexto do Tribunal de Contas da União (TCU), o planejamento da auditoria de regularidade é previsto por normas que estabelecem a identificação de critérios, objetivos e riscos, além da definição de procedimentos para assegurar a cobertura de todas as áreas relevantes. Esse planejamento considera a materialidade, relevância e risco, alinhando-se às boas práticas internacionais de auditoria. Para responder às questões de auditoria, o trabalho consiste em coletar, analisar e interpretar dados e documentos, confrontando-os com os critérios estabelecidos. Essa análise detalhada visa identificar inconformidades e gerar evidências sólidas, que serão utilizadas para sustentar as conclusões apresentadas no relatório preliminar, promovendo uma análise justa e transparente.

**AUDITORIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS**

Esta auditoria busca verificar o cumprimento das obrigações acessórias de natureza cadastral e declaratória, exigidas pela legislação tributária aplicável no Brasil e no Estado de Roraima. Tais obrigações são fundamentais para garantir a regularidade fiscal do contribuinte, assegurar o correto recolhimento do ICMS e permitir a fiscalização adequada por parte do Fisco.   
A importância desta auditoria decorre do fato de que, ao manter os cadastros atualizados e cumprir com as declarações acessórias, o contribuinte demonstra transparência nas suas operações, evitando penalidades e autuações decorrentes de irregularidades.

**1. Contribuinte inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

Verifica-se se a pessoa jurídica está devidamente inscrita no CNPJ, conforme exigência da legislação federal. O cumprimento desse critério assegura a identificação unívoca do contribuinte, permitindo o controle das operações econômicas, financeiras e fiscais. Caso não atendido, o contribuinte pode ser penalizado com multas, impedimentos à emissão de documentos fiscais e outras restrições legais.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), Art. 147 a 150

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 4º

**2. Contribuinte inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF)**

Examina-se a regular inscrição do contribuinte no Cadastro Geral da Fazenda do Estado de Roraima, conforme o Regulamento do ICMS estadual. Esta inscrição é essencial para a apuração do imposto, controle das operações e cumprimento das obrigações acessórias no âmbito estadual. A não conformidade pode implicar em impedimento para emissão de notas fiscais, restrições na obtenção de incentivos fiscais e aplicação de penalidades previstas na legislação estadual.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 19 e seguintes

**3. Contribuinte com emissão de documentos fiscais no período**

Verifica-se a correta emissão de documentos fiscais (como notas fiscais eletrônicas), conforme exigência do CTN e do Regulamento do ICMS de Roraima. Emissão adequada de documentos fiscais garante a lisura das operações comerciais, a correta apuração do ICMS e a transmissão transparente de informações ao Fisco. A ausência ou irregularidade na emissão de documentos fiscais pode resultar em autuação, cobrança de tributos não declarados e multas.

Fundamentação Legal:

- Código Tributário Nacional (CTN), Art. 113

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131 e seguintes

**4. Contribuinte com entrega de Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM)**

Avalia-se se o contribuinte entrega regularmente a Guia de Informação Mensal (GIM) do ICMS, conforme determinado no Regulamento do ICMS de Roraima. A GIM é um documento que comprova a apuração mensal do imposto, servindo para o controle do Fisco sobre as operações do contribuinte. A falta de entrega ou entrega com informações incorretas pode resultar em multas, autuações e dificuldades no controle e regularização da situação fiscal.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 222 e seguintes

**5. Contribuinte com declaração do PGDAS**

Confere-se se o contribuinte optante pelo Simples Nacional apresenta mensalmente a declaração do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório), conforme exige a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 140/2018. O cumprimento assegura o cálculo correto dos tributos devidos, a comprovação da regularidade perante o regime simplificado e evita a aplicação de multas, exclusões do Simples Nacional e questionamentos fiscais futuros.

Fundamentação Legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18 e seguintes

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 37 a 41

**AUDITORIA DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE ENTRADA**

Esta auditoria examina as operações de entrada de mercadorias e serviços, incluindo aquisições interestaduais, a fim de verificar se o contribuinte está observando as normas tributárias.   
A correta documentação e contabilização das entradas são essenciais para a apuração do ICMS, controle de créditos fiscais e garantia da regularidade fiscal. O não cumprimento das obrigações relacionadas às entradas pode resultar em glosas de crédito, multas e demais sanções.

**1. Notas Fiscais Interestaduais apresentadas à Secretaria da Fazenda de Roraima**

Avalia-se se o contribuinte apresenta devidamente as notas fiscais de mercadorias adquiridas de outros estados, conforme exigido pela legislação aplicável. A apresentação correta permite o controle de entrada de produtos no Estado, a apuração do ICMS devido na operação e a segurança jurídica nas relações comerciais. A omissão ou irregularidade na apresentação dessas notas pode gerar cobrança do ICMS não recolhido, multas e outras penalidades.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 85 e seguintes

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 13 (regime Simples Nacional)

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 72 e seguintes

**AUDITORIA DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÍDA**

Esta auditoria analisa as operações de saída de mercadorias e prestações de serviços, verificando a correta emissão de notas fiscais, o alinhamento entre o faturamento e as entregas, bem como a inexistência de distorções nos registros.   
A conformidade nas operações de saída é crucial para assegurar a correta apuração do ICMS e garantir a integridade das informações perante o Fisco. Irregularidades podem resultar em autuações, multas, suspensão de benefícios e repercussões fiscais negativas.

**1. Ausência de Desempenho Negativo (por mês)**

Verifica-se se não há divergências negativas mensais entre o faturamento declarado e os documentos fiscais emitidos. A ausência de desempenho negativo garante a consistência das informações prestadas e o correto recolhimento do ICMS. Divergências não justificadas podem ensejar questionamentos, ajustes de ofício, cobrança de diferenças tributárias e aplicação de penalidades.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131 e seguintes

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 41 e 72

**2. Ausência de Desempenho Negativo (por produto)**

Constata-se se não há divergências entre a quantidade de produtos vendida e a informação declarada no PGDAS-D ou em outras obrigações acessórias, analisando a coerência entre estoque, vendas e emissão de notas fiscais. A conformidade evita questionamentos do Fisco sobre supostas vendas não declaradas ou estoques fictícios, afastando penalidades, recolhimentos complementares e possíveis exclusões de regimes diferenciados.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131 e seguintes

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 41 e 72

**3. Emissão de Notas Fiscais de Saída para documentar baixa de estoque (vendas, perdas, transferências)**

Examina-se se todas as baixas de estoque, seja por venda, perda, transferência ou qualquer outra saída, são devidamente registradas por meio de notas fiscais de saída. Esse procedimento é obrigatório para assegurar a transparência e rastreabilidade das movimentações de mercadorias. A falta de documentação adequada pode levar a autuações por supostas omissões de receita, exigência de ICMS não recolhido e multas.

Fundamentação Legal:

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131 e seguintes

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 41 e 72

**AUDITORIA DE FATURAMENTO**

Esta auditoria tem por objetivo verificar se o faturamento declarado pelo contribuinte está coerente com as notas fiscais emitidas e recebidas, bem como com os registros contábeis e obrigações acessórias do Simples Nacional.   
A compatibilidade das informações garante a correta apuração dos tributos, evitando inconsistências que possam resultar em questionamentos fiscais, cobranças adicionais, multas e até exclusão do regime simplificado.

**1. Faturamento declarado em PGDAS compatível com as emissões de documentos fiscais de saída**

Analisa-se se o valor do faturamento informado no PGDAS-D reflete adequadamente o total das notas fiscais de saída emitidas. O cumprimento garante a fidedignidade das informações, a segurança no cálculo do Simples Nacional e a observância das exigências fiscais. Caso seja constatada disparidade injustificada, o contribuinte estará sujeito à fiscalização, autuações e correções de ofício.

Fundamentação Legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 41 e 72

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131

**2. Faturamento declarado em PGDAS compatível com o recebimento de notas fiscais de entrada com mercadorias**

Verifica-se se o faturamento declarado é coerente com as mercadorias adquiridas, considerando as notas fiscais de entrada. A compatibilidade entre as entradas e as vendas é essencial para confirmar a legitimidade das operações. Divergências sem justificativa podem levar a questionamentos sobre sonegação, resultando em autuações, multas e recálculo dos tributos devidos.

Fundamentação Legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 41 e 72

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131

**3. Faturamento declarado em PGDAS compatível com as despesas declaradas em Notas Fiscais**

Avalia-se se o faturamento declarado guarda correspondência com as despesas registradas em notas fiscais de serviços ou aquisições diversas. A coerência entre receitas e despesas é imprescindível para demonstrar a veracidade da operação econômica e garantir a correta tributação. Discrepâncias não justificadas podem caracterizar irregularidades, acarretando penalidades, ajustes no recolhimento do imposto e eventuais medidas judiciais.

Fundamentação Legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 18

- Resolução CGSN nº 140/2018, Arts. 41 e 72

- Decreto nº 4.335/2001 (RICMS/RR), Art. 131

**4. Faturamento declarado em PGDAS por situação tributária compatível percentualmente com os valores percentuais de itens em Notas Fiscais**

Verifica-se se a distribuição do faturamento declarado no PGDAS-D, conforme a situação tributária dos produtos ou serviços, mantém proporcionalidade com a composição percentual dos itens constantes nas notas fiscais emitidas. Ou seja, o contribuinte deve refletir no PGDAS-D a mesma proporção de produtos e serviços tributados, isentos ou sujeitos à substituição tributária observada nas notas fiscais. Caso haja incompatibilidade relevante e não justificada, o contribuinte pode sofrer autuações, ajustes forçados na tributação e multas por irregularidades na declaração.

**DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS**

**I. Auditoria de Obrigações Acessórias e Cadastrais**

No dia 11/12/2024, foi realizada auditoria de cumprimento das obrigações acessórias e cadastrais em geral, por meio das seguintes verificações:

**a. Procedimentos para conferir critério: Contribuinte inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

Foi acessado o banco de dados CNPJ da Receita Federal no dia 11/12/2024 com a finalidade de confirmar a situação da auditada, especificamente se a mesma está com inscrição ativa no órgão federal.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Contribuinte está inscrito no CNPJ desde 30/01/2018.**

**b. Procedimentos para conferir critério: Contribuinte inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF)**

Foi acessado o banco de dados cadastrais da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de confirmar a situação cadastral da auditada, especificamente se a mesma está com inscrição ativa no órgão estadual.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Contribuinte está ativo no CGF.**

**c. Procedimentos para conferir critério: Contribuinte com emissão de documentos fiscais no período**

Foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de confirmar se a auditada está realizando emissões de documentos fiscais (de saída) e se está recebendo notas fiscais (de entrada).   
Esta validação, contudo, se restringe às operações com mercadorias, não adentrando no espectro de emissão de documentos fiscais relativos à energia elétrica, serviços de transporte e serviços de comunicação.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**O contribuinte está emitindo Nota Fiscal Eletrônica de saída / Nota Fiscal ao Consumiddor Eletrônica.**

**d. Procedimentos para conferir critério: Contribuinte com entrega de Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM)**

Foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de identificar se a auditada está declarando Guias de Informações Mensais de ICMS nos períodos em que consta como obrigatórios.   
Não são validados, contudo, os valores declarados, mas tão somente a emissão de per si.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**O contribuinte não esteve obrigado a emitir qualquer Guia de Informações Mensais no período de abrangência.**

**e. Procedimentos para conferir critério: Inexistências de créditos tributários lançados e não suspensos**

Foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de identificar se a auditada possui pendências fiscais (débitos em aberto) nos períodos em auditoria.   
Não são validados, contudo, os valores em débitos, mas tão somente a existência dos mesmos.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Não há débitos registrados nos sistemas da SEFAZ-RR.**

**II. Auditoria de Operações e Prestações de Entrada**

No dia 11/12/2024, foi realizada auditoria de Operações e Prestações de Entrada, por meio das seguintes verificações:

**a. Procedimentos para conferir critério: Verificação de Notas Fiscais Não Desembaraçadas**

Foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de identificar se a auditada possui Notas Fiscais Eletrônicas interestaduais não desembaraçadas. Nesse contexto, são considerados os eventos de Desconhecimento da Operação, Não Realização da Operação e Cancelamentos.   
Não são validados, contudo, os valores lançados no documento fiscal.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Foram encontradas 1346 Notas Fiscais válidas e não desembaraçadas no período, conforme anexo 1**

**III. Auditoria de Operações e Prestações de Saída**

No dia 11/12/2024, foi realizada auditoria de Operações e Prestações de Saída, por meio das seguintes verificações:

**a. Procedimentos para conferir critério: Ausência de Desempenho Negativo (por mês)**

Foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de obtenção dos documentos fiscais em posse do Fisco.   
  
Baseado nestes documentos, realizou-se as correções devidas (a fim de que as notas fiscais refletissem o Tipo de Nota Fiscal - Entrada ou Saída - e a Finalidade de Emissão - Normal ou Devolução), bem como a exclusão de documentos com eventos referentes a cancelamento (como, por exemplo, eventos de Não Realização da Operação ou de Desconhecimento).   
  
Utilizou-se o somatório de documentos fiscais de saída (apenas NF-e e NFC-e) e o somatório de documentos fiscais de entrada, por mês e considerou-se a normal ocorrência de prejuízos em períodos alternados.   
  
Para fins de classificação de uma situação como irregular, ponderou-se pela presença de desempenhos negativos em pelo menos 0.5 ocorrências.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**O contribuinte possui 20 períodos com desempenho negativo mensal, somando o equivalente a R$ -861226.51 em desempenho no período de 01/01/2022 e 31/12/2023, conforme anexo 2.  
Em virtude disso, e considerando o Art. 75 e 76, §3º e §4º, I, do Decreto 4.335-E/2001, do RICMS-RR (Dec), considera-se que o contribuinte não poderá fazer jus a prazo para pagamento de Antecipação Parcial.**

**IV. Auditoria de Faturamento**

No dia 11/12/2024, foi realizada auditoria de Faturamento, por meio das seguintes verificações:

**a. Procedimentos para conferir critério: Faturamento declarado em PGDAS compatível com as emissões de documentos fiscais de saída**

Para a verificação de Faturamento declarado em PGDAS em relação às Notas Fiscais de saída, foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de obtenção dos documentos fiscais em posse do Fisco. Para os documentos declaratórios de faturamento mensal, utilizou-se o Portal do Simples Nacional.  
  
Baseado nestes documentos, realizou-se as correções devidas (a fim de que as notas fiscais refletissem o Tipo de Nota Fiscal - Entrada ou Saída - e a Finalidade de Emissão - Normal ou Devolução), bem como a exclusão de documentos com eventos referentes a cancelamento (como, por exemplo, eventos de Não Realização da Operação ou de Desconhecimento).   
  
Utilizou-se o somatório de documentos fiscais de saída (apenas NF-e e NFC-e), por mês e considerou-se a normal ocorrência de inconsistências entre um mês e outro.   
  
Para fins de classificação de uma situação como irregular, no que tange ao faturamento declarado e calculado, ponderou-se pela presença de inconsistências em pelo menos 0.5 ocorrências, com somatório atual de irregularidades acima do valor de significância (R$ 10000).

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Não foi identificada irregularidade significativa na comparação entre faturamento declarado e faturamento calculado no período fiscalizado, conforme Anexo 3.**

**b. Procedimentos para conferir critério: Faturamento declarado em PGDAS compatível com o recebimento de notas fiscais de entrada com mercadorias**

Para a verificação de Excesso de Aquisições de Mercadorias por Notas Fiscais Eletrônicas em Relação ao Faturamento declarado em PGDAS, foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de obtenção dos documentos fiscais em posse do Fisco. Já para os documentos declaratórios de faturamento mensal, utilizou-se o Portal do Simples Nacional.  
  
Baseado nestes documentos, realizou-se as correções devidas (a fim de que as notas fiscais refletissem o Tipo de Nota Fiscal - Entrada ou Saída - e a Finalidade de Emissão - Normal ou Devolução), bem como a exclusão de documentos com eventos referentes a cancelamento (como, por exemplo, eventos de Não Realização da Operação ou de Desconhecimento).   
  
Utilizou-se o somatório de documentos fiscais de aquisições (apenas NF-e) no período (por ano), desde que NÃO possuíssem CFOP de uso e consumo (ou uso como ativo imobilizado).   
  
Para fins de classificação de uma situação como irregular, para as aquisições de mercadorias em relação ao faturamento, ponderou-se pela presença de inconsistências em pelo menos 1 período de 12 meses, coincidente com o ano-calendário.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Foi identificado que o contribuinte adquiriu valores superiores a 80% ao faturamento do período no(s) período(s) de:   
 - 2022: - R$ 1259431.69 de aquisições e R$ 1314370.08 de faturamento declarado - Proporção de 0.96  
 - 2023: - R$ 1680106.44 de aquisições e R$ 1685899.29 de faturamento declarado - Proporção de 1.0  
 Conforme anexo 4**

**c. Procedimentos para conferir critério: Faturamento declarado em PGDAS compatível com as despesas declaradas em Notas Fiscais**

Para a verificação de Excesso de Despesas por meio de Notas Fiscais em Relação ao Faturamento declarado em PGDAS, foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de obtenção dos documentos fiscais em posse do Fisco. Para os documentos declaratórios de faturamento mensal, utilizou-se o Portal do Simples Nacional.  
  
Baseado nestes documentos, realizou-se as correções devidas (a fim de que as notas fiscais refletissem o Tipo de Nota Fiscal - Entrada ou Saída - e a Finalidade de Emissão - Normal ou Devolução), bem como a exclusão de documentos com eventos referentes a cancelamento (como, por exemplo, eventos de Não Realização da Operação ou de Desconhecimento).   
  
Utilizou-se o somatório de documentos fiscais de aquisições (apenas NF-e) no período (por ano), desde que possuíssem CFOP de uso e consumo (ou ativo imobilizado).   
  
Para fins de classificação de uma situação como irregular, para as aquisições de mercadorias em relação ao faturamento, ponderou-se pela presença de inconsistências em pelo menos 1 período de 12 meses, coincidente com o ano-calendário.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Não foi identificado irregularidades na proporção entre as despesas por produtos de uso e consumo no período e o faturamento declarado.**

**d. Procedimentos para conferir critério: Faturamento declarado em PGDAS por situação tributária compatível percentualmente com os valores percentuais de itens em Notas Fiscais**

Para a verificação de comparibilidade percentual do faturamento declarado em PGDAS com os percentuais de cada situação tributária das notas fiscais de entrada, foi acessado o banco de dados da Receita Estadual (SEFAZ-RR) no dia 11/12/2024 com a finalidade de obtenção dos documentos fiscais em posse do Fisco. Para os documentos declaratórios de faturamento mensal, utilizou-se o Portal do Simples Nacional.  
  
Baseado nestes documentos, realizou-se o somatório de valores líquidos de produtos, por situação tributária, considerando, primeiramente:  
-Prioritariamente, situação tributária lançada pelos auditores fiscais nos Postos Fiscais;  
-Em caso de produto não desembaraçado, Código de Situação Tributária.  
Além disso, realizaram-se as correções devidas (a fim de que as notas fiscais refletissem o Tipo de Nota Fiscal - Entrada ou Saída - e a Finalidade de Emissão - Normal ou Devolução), bem como a exclusão de documentos com eventos referentes a cancelamento (como, por exemplo, eventos de Não Realização da Operação ou de Desconhecimento).   
Utilizou-se o somatório de documentos fiscais de aquisições (apenas NF-e) no período (por ano), desde que NÃO possuíssem CFOP de uso e consumo (ou ativo imobilizado). Segundo o critério aplicável, o percentual de diferença não poderia ser superior a 0.1, considerado o percentual de significancia optado para a auditoria em curso.  
Em outras palavras, percentuais superiores de diferença entre as proporções serão contados como 1 irregularidade, no mês de referência.  
  
Para fins de classificação de uma situação total como irregular, ponderou-se pela presença de inconsistências em pelo menos metade do período sobre fiscalização.

Por meio dos procedimentos acima, chegou-se às seguintes conclusões:

**Não foi identificada inconsistência relevante entre situação tributária de faturamentos.**

**DA MATRIZ DE ACHADOS**

Os achados de auditoria são evidências documentadas que identificam situações de não conformidade com critérios legais, normativos ou técnicos previamente definidos. Eles resultam da análise detalhada de informações e operações fiscais, apontando irregularidades, inconsistências ou áreas de melhoria. Para o contribuinte, os achados representam oportunidades para corrigir falhas, adequar-se à legislação e evitar penalidades futuras, contribuindo para uma relação mais transparente e regular com o fisco. A matriz de achados é uma ferramenta estruturada utilizada nas melhores práticas de auditoria para organizar e documentar esses achados. Ela inclui informações como a descrição da irregularidade, os critérios violados, as evidências coletadas, os impactos (financeiros, legais ou operacionais) e as recomendações para resolução. Essa matriz é essencial para assegurar clareza, rastreabilidade e objetividade nos resultados da auditoria, proporcionando ao contribuinte uma visão detalhada e fundamentada das inconformidades apontadas e dos passos necessários para sua regularização.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Procedimento | Critério | Resultado | Conclusão | Providências |
| Auditoria de Obrigações Acessórias e Cadastrais | Contribuinte inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) | Contribuinte está inscrito no CNPJ desde 30/01/2018. |  |  |
| Auditoria de Obrigações Acessórias e Cadastrais | Contribuinte inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) | Contribuinte está ativo no CGF. |  |  |
| Auditoria de Obrigações Acessórias e Cadastrais | Contribuinte com emissão de documentos fiscais no período | O contribuinte está emitindo Nota Fiscal Eletrônica de saída / Nota Fiscal ao Consumiddor Eletrônica. |  |  |
| Auditoria de Obrigações Acessórias e Cadastrais | Contribuinte com entrega de Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM) | O contribuinte não esteve obrigado a emitir qualquer Guia de Informações Mensais no período de abrangência. |  |  |
| Auditoria de Obrigações Acessórias e Cadastrais | Inexistências de créditos tributários lançados e não suspensos | Não há débitos registrados nos sistemas da SEFAZ-RR. |  |  |
| Auditoria de Operações e Prestações de Entrada | Verificação de Notas Fiscais Não Desembaraçadas | Foram encontradas 1346 Notas Fiscais válidas e não desembaraçadas no período, conforme anexo 1 |  |  |
| Auditoria de Operações e Prestações de Saída | Ausência de Desempenho Negativo (por mês) | O contribuinte possui 20 períodos com desempenho negativo mensal, somando o equivalente a R$ -861226.51 em desempenho no período de 01/01/2022 e 31/12/2023, conforme anexo 2. Em virtude disso, e considerando o Art. 75 e 76, §3º e §4º, I, do Decreto 4.335-E/2001, do RICMS-RR (Dec), considera-se que o contribuinte não poderá fazer jus a prazo para pagamento de Antecipação Parcial. |  |  |
| Auditoria de Faturamento | Faturamento declarado em PGDAS compatível com as emissões de documentos fiscais de saída | Não foi identificada irregularidade significativa na comparação entre faturamento declarado e faturamento calculado no período fiscalizado, conforme Anexo 3. |  |  |
| Auditoria de Faturamento | Faturamento declarado em PGDAS compatível com o recebimento de notas fiscais de entrada com mercadorias | Foi identificado que o contribuinte adquiriu valores superiores a 80% ao faturamento do período no(s) período(s) de:   - 2022: - R$ 1259431.69 de aquisições e R$ 1314370.08 de faturamento declarado - Proporção de 0.96  - 2023: - R$ 1680106.44 de aquisições e R$ 1685899.29 de faturamento declarado - Proporção de 1.0  Conforme anexo 4 |  |  |
| Auditoria de Faturamento | Faturamento declarado em PGDAS compatível com as despesas declaradas em Notas Fiscais | Não foi identificado irregularidades na proporção entre as despesas por produtos de uso e consumo no período e o faturamento declarado. |  |  |
| Auditoria de Faturamento | Faturamento declarado em PGDAS por situação tributária compatível percentualmente com os valores percentuais de itens em Notas Fiscais | Não foi identificada inconsistência relevante entre situação tributária de faturamentos. |  |  |

**CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS**

Este texto foi criado pela LLM local...